



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 068/2019.

Igrejinha, 02 de setembro de 2019.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 068/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A.”.

A finalidade da presente operação de crédito visa adquirir um caminhão e computadores e notebooks.

Com a aquisição de um caminhão adaptado, espera-se manter a qualidade dos alimentos que são distribuídos para todas as escolas da Rede Municipal de Igrejinha, bem como condições satisfatórias para o consumo saudável dos alimentos. A logística na distribuição dos alimentos também será beneficiada, pois será possível a entrega dos alimentos com mais segurança e conservação adequada.

A aquisição de computadores e notebooks é necessária para equipar e/ou renovar os equipamentos de informática das escolas de ensino fundamental, do CEMAE Aprender e da Secretaria de Educação, uma vez que são equipamentos essenciais para o desenvolvimento das atividades de informática realizadas por mais de 3.837 alunos da rede e funcionam como instrumentos facilitadores enriquecedores e atraentes em um ambiente de aprendizagem para a busca e produção do conhecimento.

Pelos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 068/2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de um veículo caminhão para distribuição de alimentos às escolas municipais e computadores e notebooks para equipar e/ou renovar os equipamentos de informática das escolas de ensino fundamental, CEMAE e da Secretaria de Educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 02 de setembro de 2019.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"